



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 112/2025

O MUNICÍPIO DE MIRAI, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 17.966.201/0001-40, com sede administrativa à Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ADAELSON ALMEIDA MAGALHÃES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 22.532.311/0001-34, com registro no CNES nº 2161702, sediada na Rua Ataulpho Alves, nº 57, Centro, Mirai/MG, CEP 36.790-000, neste ato representada por sua interventora, Sr. SHEILA DE OLIVEIRA FERREIRA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Saúde, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição), e de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025, precedido pelo competente Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Documento Descritivo Hospitalar, devidamente aprovados. O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir, pelas normas de direito público aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da legislação civil, tudo conforme as melhores práticas adotadas em contratos firmados entre municípios e hospitais filantrópicos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atenção hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade pela CONTRATADA, de forma complementar à rede pública de saúde do Município de Mirai, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Estes serviços compreendem, entre outros:

Atendimento médico-hospitalar de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, incluindo pronto atendimento e pronto-socorro com classificação de risco e equipe de plantão (médicos e enfermagem) em regime permanente;

Internações hospitalares de média e alta complexidade, eletivas (mediante regulação prévia via SUSfácil) e de urgência/emergência (via SAMU, referência regional ou demanda espontânea regulada), garantindo retaguarda hospitalar para a Rede de Atenção às Urgências;

Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, em especial laboratório de análises clínicas, com realização de exames laboratoriais em diversas especialidades (bioquímicos, hematológicos, imunológicos, sorológicos, microbiológicos, triagem neonatal, etc.), observando a Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP) para registro e faturamento dos exames;

Atendimento ambulatorial especializado, incluindo consultas e procedimentos de média e alta complexidade nas especialidades pactuadas, como oftalmologia e apoio em saúde mental (acolhimento e acompanhamento de pacientes com transtornos mentais e dependência de álcool e outras drogas), integrando-se às Redes de Atenção à Saúde pertinentes;

Participação nos programas e políticas de saúde vinculados, tais como a Rede de Atenção Oftalmológica, o Programa “Miguilim” de Saúde Ocular, o módulo Hospitais de Pequeno Porte – Apoio à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), e outros programas estaduais ou federais vigentes, conforme detalhado no Documento Descritivo Hospitalar (Anexo).

1.2. Os serviços serão prestados exclusivamente aos usuários do SUS, de forma integralmente gratuita, assegurando-se a continuidade e regularidade do atendimento, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017 (Anexo XXIV), bem como demais normativas do SUS aplicáveis.

1.3. Integram o objeto todos os compromissos, metas assistenciais, gerenciais e de qualidade definidos no Termo de Referência e no Documento Descritivo Hospitalar (Anexos deste contrato), os quais detalham as ações e serviços

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

contratados, os indicadores de desempenho e os resultados esperados. A CONTRATADA deverá executar o objeto nos termos desses documentos e das cláusulas contratuais, garantindo a realização das ações de saúde dentro dos padrões de qualidade exigidos e observando as normas técnicas e regulamentares do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é celebrado com inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição comprovada pelo Estudo Técnico Preliminar. Constatou-se que a CONTRATADA é a única instituição hospitalar no Município de Mirai com capacidade técnico-operacional para prestar, de forma contínua e integrada, os serviços de saúde objeto deste contrato, caracterizando situação de exclusividade territorial e material (art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021).

2.2. A contratação direta está amparada no art. 197 da Constituição Federal (serviços de saúde como de relevância pública) e no art. 199, §1º da Constituição Federal, que permite a participação complementar de instituições privadas filantrópicas no SUS, com preferência, mediante contrato de direito público.

2.3. Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990), em especial nos arts. 24, 25 e 26, que regulam a participação complementar de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos no âmbito do SUS, por meio de contratos ou convênios de prestação de serviços de saúde, quando a rede pública instalada for insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população.

2.4. O contrato observa as diretrizes e requisitos estabelecidos pelas normativas do SUS aplicáveis, destacando-se:

Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28/09/2017 – Anexo XXIV (Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP e diretrizes para contratualização de hospitais no SUS, incluindo a instituição da Comissão de Acompanhamento do Contrato – CAC);

Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28/09/2017 – (diretrizes de organização das Redes de Atenção à Saúde – RAS, incluindo a Rede de Atenção às Urgências, Rede Cegonha, Rede de Atenção Psicossocial, entre outras, que servem de referência para a integração regional dos serviços ora contratados);

Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28/09/2017 – (institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente e demais protocolos de assistência hospitalar a serem observados, como implantação de Núcleo de Segurança do Paciente, Comissões de Controle de Infecção Hospitalar, etc.);

Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017 – (dispõe sobre incentivos financeiros federais destinados a hospitais filantrópicos 100% SUS, notadamente o Incentivo de Adesão à Contratualização – IAC, cabendo à CONTRATADA manter os requisitos de habilitação para percepção de tais recursos);

Lei Federal nº 14.434/2022 – (estabelece o Piso Salarial Nacional da Enfermagem, cujos recursos de assistência financeira complementar da União serão repassados e aplicados nos termos deste contrato);

Demais legislações e normativas federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria, incluindo resoluções da Comissão Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG) e normas da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais relacionadas aos programas e redes assistenciais contemplados neste ajuste, bem como as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 para execução contratual, fiscalização, alterações e sanções.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

2.5. As cláusulas deste contrato obedecem às exigências legais aplicáveis aos contratos administrativos, prevalecendo suas condições e os preceitos de direito público, com aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e do direito privado, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste instrumento e em seus Anexos, constitui obrigação da CONTRATADA executar o objeto contratual em estrita consonância com as normas do SUS e as diretrizes pactuadas, incluindo, mas não se limitando a:

Prestação dos serviços de saúde contratados: manter o funcionamento ininterrupto do pronto atendimento e demais serviços hospitalares objeto do contrato, garantindo escala de profissionais qualificados (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais de saúde) em número suficiente e com registro nos conselhos competentes, de modo a assegurar atendimento humanizado, digno e eficaz aos usuários do SUS, 24 horas por dia, 7 dias por semana, conforme o perfil assistencial pactuado.

Integralidade e qualidade da assistência: garantir a realização de todas as ações e procedimentos previstos, observando protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes no SUS. A CONTRATADA obriga-se a utilizar protocolos diagnósticos e terapêuticos baseados em evidências científicas validados pelos gestores do SUS, responsabilizando-se integralmente por atos assistenciais que se afastem desses parâmetros técnicos. Deve, ainda, assegurar o respeito aos direitos dos usuários do SUS, incluindo direito a acompanhante quando previsto em lei, esclarecimento sobre diagnóstico e tratamento com consentimento informado, privacidade, confidencialidade das informações e demais direitos estabelecidos nas Cartas de Direitos dos Usuários da Saúde.

Metas e indicadores de desempenho: cumprir as metas quantitativas e qualitativas pactuadas no Termo de Referência e no Documento Descritivo (Anexos), assegurando o desempenho assistencial e gerencial esperado. A CONTRATADA deve envidar todos os esforços para atingir as metas físico-financeiras de produção de serviços (metas quantitativas) e os indicadores de qualidade acordados (metas qualitativas referentes a indicadores de efetividade, eficiência e satisfação). Os indicadores qualitativos englobam, entre outros, taxa de ocupação de leitos, tempo médio de permanência, taxa de mortalidade institucional, funcionamento regular de comissões hospitalares (Segurança do Paciente, Controle de Infecção Hospitalar, Revisão de Óbitos etc.), desempenho da Ouvidoria, cumprimento de prazos de envio de informações, atualização cadastral no CNES, e implementação da política de “Visita Aberta” aos pacientes, conforme detalhamento no Anexo (Documento Descritivo Hospitalar). A não consecução das metas pactuadas sujeitará a CONTRATADA às consequências previstas neste contrato, incluindo redução proporcional do repasse financeiro vinculado e eventuais penalidades, na forma das cláusulas pertinentes.

Participação em políticas e programas de saúde: implementar, no que couber, as ações previstas nos programas e redes temáticas em que a CONTRATADA se insere, tais como:

Execução das ações da Rede de Atenção Oftalmológica, conforme normativas específicas (ex.: Resolução SES/MG nº 10.246/2025), garantindo a oferta de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas conforme pactuação regional;

Apoio à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), observando os requisitos do módulo de hospitais de pequeno porte voltados à saúde mental (ex.: Resolução SES/MG nº 9.888/2024), assegurando acolhimento e atendimento a pacientes com transtornos mentais ou dependência de substâncias, inclusive em situações de urgência psiquiátrica;

Participação no Programa “Miguilim” – Saúde Ocular e demais projetos estratégicos definidos pelo gestor público, executando as atividades correspondentes às pactuações firmadas (ex.: mutirões de cirurgias eletivas no âmbito do “Valora Minas – Opera Mais”, conforme Decreto Estadual nº 48.600/2023 e normas correlatas);

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Observância das diretrizes de outras Redes de Atenção à Saúde relevantes (Rede Cegonha, Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, Rede de Atenção às Doenças Crônicas, etc.), integrando suas atividades às políticas públicas de saúde vigentes, conforme orientações do CONTRATANTE.

Infraestrutura e insumos: manter em pleno funcionamento e adequação a estrutura física, equipamentos, instalações e recursos tecnológicos necessários à prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de diagnóstico e terapia. Em caso de falha técnica grave em equipamentos essenciais ou interrupção temporária de serviços por motivos técnicos ou força maior, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, indicando as medidas adotadas para solucionar o problema e garantir a continuidade da assistência (inclusive propondo alternativas para não interromper o atendimento aos pacientes).

Recursos humanos: prover e custear integralmente a equipe de profissionais necessária para execução dos serviços (médicos, enfermeiros, demais categorias de saúde e apoio), sob regime de contratação pela própria CONTRATADA. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações referentes a esses profissionais são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não estabelecendo este contrato qualquer vínculo empregatício ou obrigação direta desses profissionais para com o CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá manter atualizado o registro de seu corpo clínico e funcional junto aos órgãos competentes, bem como designar formalmente um Diretor Técnico/Clínico e um Enfermeiro Responsável Técnico para responder pelas áreas assistenciais perante os órgãos de fiscalização profissional e sanitária.

Regulação e fluxos assistenciais: submeter-se às normas definidas pelo CONTRATANTE quanto ao fluxo regulatório dos pacientes. A CONTRATADA deverá obedecer às regras da Política Nacional de Regulação (Port. Consol. GM/MS nº 3/2017, Anexo XXVI), utilizando integralmente os sistemas de regulação definidos (ex.: sistema SUSfácil MG ou equivalente) para cadastro de leitos, solicitação e autorização de internações e procedimentos. Deve garantir operadores treinados para operar a ferramenta de regulação 24 horas por dia, atualizando em tempo real o mapa de leitos, registrando corretamente as informações clínicas e administrativas das internações e altas, e evoluindo diariamente (a cada 12 horas, ou conforme norma) o quadro clínico dos pacientes em espera de transferência, de modo a assegurar transparência e equidade no acesso.

Comissões e programas de qualidade: instituir e manter em funcionamento as Comissões obrigatórias e recomendadas para um estabelecimento hospitalar, tais como: Comissão de Ética Médica, Comissão de Ética de Enfermagem, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Óbitos/Hospitalar, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Farmácia e Terapêutica, Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional, Comitê de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal, Núcleo Interno de Regulação, entre outros exigidos pelas normas sanitárias e de qualidade assistencial. A CONTRATADA deverá realizar reuniões regulares dessas comissões, manter atas e relatórios à disposição do CONTRATANTE e dos órgãos de controle, visando à melhoria contínua dos serviços.

Transparência e acesso à informação: permitir e facilitar o acesso dos órgãos de controle interno e externo (Auditoria do SUS, Controle Social – Conselho Municipal de Saúde, Auditorias estadual/federal, Tribunal de Contas, Ministério Público, etc.) a todos os documentos, informações e registros referentes à execução deste contrato, sempre que solicitado. A CONTRATADA deverá fornecer prontamente ao CONTRATANTE quaisquer documentos comprobatórios da prestação dos serviços, incluindo relatórios de produção, prontuários (respeitados os sigilos legais, fornecendo versões anonimizadas quando necessário), relatórios financeiros vinculados aos recursos recebidos e outros elementos necessários ao acompanhamento e auditoria.

Outras obrigações específicas:

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) permanentemente atualizado quanto aos dados da CONTRATADA (capacidades, serviços oferecidos, recursos humanos, etc.), comunicando formalmente ao CONTRATANTE qualquer mudança de endereço, alteração de capacidade instalada, suspensão de serviços ou outras ocorrências relevantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ou imediatamente nos casos urgentes.

Afixar em local visível nas dependências da CONTRATADA avisos ou placas informativas acerca dos recursos públicos recebidos para custeio dos serviços, incluindo menção aos programas (ex.: Valora Minas) e valores de incentivos recebidos, conforme modelo eventualmente fornecido pelo gestor estadual ou municipal, garantindo transparência à população usuária.

Colaborar com a formação de recursos humanos em saúde na região, dando preferência, sempre que possível, à oferta de vagas de estágio para estudantes participantes de programas governamentais de formação (ex.: projeto “Trilhas de Futuro” ou equivalentes), em consonância com a missão institucional.

Notificar de forma compulsória às autoridades de vigilância epidemiológica todos os casos de doenças e agravos que constem na lista nacional de notificação compulsória, bem como informar incidentes de segurança do paciente conforme as normas vigentes.

Adotar as medidas necessárias para garantir a humanização do atendimento, alinhando-se à Política Nacional de Humanização do SUS, acolhendo os usuários e familiares, proporcionando ambiente adequado e respeito cultural (inclusive assegurando atendimento a populações específicas, conforme suas particularidades).

Responder prontamente às solicitações e ofícios do CONTRATANTE relativos à execução deste contrato, fornecendo os esclarecimentos e informações que forem requisitados sobre quaisquer aspectos do serviço prestado.

Realizar o Transporte inter-hospitalar e intra-hospitalar (equipe, materiais e apoio operacional) na forma descrita no termo de referência e documento descritivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas nas leis e normas aplicáveis, as seguintes:

Disponibilização de recursos financeiros: efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e forma estabelecidos neste contrato, repassando tempestivamente os valores correspondentes aos serviços prestados, inclusive os recursos oriundos de transferências federais e estaduais vinculadas ao objeto (como incentivos e programas específicos), observadas as condicionantes de desempenho previstas. O CONTRATANTE deverá assegurar a previsão orçamentária e financeira necessária ao cumprimento integral das obrigações de pagamento decorrentes deste contrato.

Acompanhamento e fiscalização: monitorar de forma contínua a execução do presente contrato, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou unidade gestora competente, designando formalmente um Gestor do Contrato e/ou Fiscal de Contrato para supervisionar as atividades. Compete ao CONTRATANTE instaurar a Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), nos termos da Portaria GM/MS nº 2/2017, composta por, no mínimo, 2 (dois) representantes do CONTRATANTE e 2 (dois) representantes da CONTRATADA, com atribuição de avaliar periodicamente o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, consoante as regras definidas neste instrumento e em seus anexos. O CONTRATANTE deverá convocar reuniões periódicas da CAC – preferencialmente a cada quatro meses ou em cronograma acordado entre as partes – para analisar relatórios de produção, indicadores de qualidade e demais aspectos da execução, tomando as providências cabíveis em caso de desvios ou insuficiências detectadas.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Fornecimento de insumos e apoio logístico (quando cabível): caso haja pactuação específica, o CONTRATANTE deverá fornecer ou assegurar o repasse de insumos estratégicos eventualmente disponibilizados pelo SUS para a CONTRATADA, tais como medicamentos e materiais incluídos em programas específicos (ex.: farmácia básica municipal, órteses/próteses do SUS, etc.), ou suporte logístico para ações integradas de saúde (ex.: campanhas de saúde ocular, mutirões), observando os instrumentos normativos correspondentes.

Regulação e referência de pacientes: garantir o adequado encaminhamento de pacientes à CONTRATADA conforme as normas de regulação pactuadas. O CONTRATANTE, por meio de seus serviços de Atenção Básica, Regulação Municipal e demais unidades da rede, deve observar os fluxos estabelecidos para referenciar usuários que necessitem dos serviços hospitalares contratados, utilizando o sistema de regulação acordado (SUSfácil ou outro). Deve ainda garantir que os casos de urgência e emergência do município sejam adequadamente direcionados ao estabelecimento contratualizado ou a outros de referência conforme a complexidade, evitando sobrecarga ou desassistência.

Suporte institucional e técnico: prestar à CONTRATADA, dentro de suas atribuições, o apoio institucional necessário para o bom desempenho do contrato. Isso inclui: disponibilizar informações, protocolos e diretrizes atualizadas do SUS pertinentes ao objeto; promover a articulação da CONTRATADA com as demais unidades da Rede de Saúde municipal e regional; capacitar ou incluir os profissionais da CONTRATADA em ações de educação permanente oferecidas pelo SUS local, quando cabível; e atuar de forma resolutiva frente a eventuais problemas operacionais comunicados pela CONTRATADA que demandem interveniência do poder público (por exemplo, acionamento de centrais de regulação macrorregional, abertura de vagas em outras unidades de referência, etc.).

Avaliação e auditoria: proceder à avaliação técnica sistemática dos serviços prestados, analisando os indicadores de resultados e qualidade apresentados pela CONTRATADA. Quando necessário, o CONTRATANTE promoverá auditorias assistenciais ou administrativas, diretamente ou em cooperação com o Estado/União, visando verificar in loco a qualidade do atendimento, a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações contratuais. O CONTRATANTE deve comunicar antecipadamente a CONTRATADA sobre o calendário de auditorias ordinárias e poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções ou solicitações de informações extraordinárias, devendo a CONTRATADA oferecer pleno acesso e colaboração.

Aplicação de medidas saneadoras e penalidades: identificar tempestivamente eventuais não conformidades ou inadimplências por parte da CONTRATADA e, constatado o descumprimento parcial ou total de obrigações, notificar formalmente a CONTRATADA para correção das falhas. Em não sendo sanadas, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas previstas neste contrato, inclusive aplicação de penalidades ou, em último caso, desencadeando procedimentos de rescisão conforme as cláusulas próprias. O CONTRATANTE compromete-se a assegurar o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA em qualquer processo sancionatório ou de rescisão.

Providenciar o oxigênio medicinal (cilindros/rede veicular), recargas e acessórios (manômetros, válvulas, fluxômetros e reguladores) para uso nos transportes inter e intra-hospitalares realizados em ambulâncias do Município, observadas as rotinas internas e normas de segurança pertinentes, sem prejuízo das demais responsabilidades da CONTRATADA previstas neste instrumento

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO, METAS E INDICADORES

5.1. Valor contratual global: O valor total estimado do presente contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 5.919.070,92 (cinco milhões, novecentos e dezenove mil e setenta reais e noventa e dois centavos). Esse montante corresponde à soma dos recursos pactuados para custeio dos serviços descritos, conforme discriminado a seguir:

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) – componente pré-fixado: R\$ 1.068.285,36 anuais, destinados ao custeio básico dos serviços contratualizados;

Componentes de Programas e Incentivos Específicos: recursos estimados de R\$ 539.874,73 anuais para a Rede de Atenção Oftalmológica; R\$ 161.866,32 anuais para o Programa Miguilim (Saúde Ocular); R\$ 80.785,56 anuais para o módulo de Apoio à RAPS (Hospitais de Pequeno Porte);

Assistência Financeira Complementar – Piso da Enfermagem: valor médio de R\$ 50.000,00 mensais (totalizando aproximadamente R\$ 600.000,00 anuais) destinado ao cumprimento do piso salarial dos profissionais de enfermagem, conforme Cláusula Sexta;

Prestação de serviços – Módulo Hospitais de pequeno porte da política de atenção hospitalar do estado de Minas Gerais – Valora Minas – Apoio à Rede de Atenção Psicossocial valor estimado R\$ 80.785,56;

Prestação de serviços de pronto socorro – Urgência e Emergência valor estimado R\$ 1.800.000,00;

Política de redução das filas de cirurgias eletivas – FAEC (PMAE/PATE) valor estimado R\$ 300.000,00;

Serviço de apoio diagnóstico com exames complementares laboratoriais e de imagem valor estimado R\$ 1.350.000,00;

Demais serviços pós-fixados (produção): para efeitos deste contrato, estimam-se em R\$ 0,00 recursos adicionais de média e alta complexidade fora dos incentivos acima, considerando que eventuais procedimentos de alta complexidade ou leitos complementares serão financiados via faturamento regular aprovado nos sistemas nacionais (SIA/SIH), sem previsão de aporte extra municipal.

Os valores acima discriminados poderão ser ajustados conforme portarias ministeriais ou resoluções estaduais supervenientes que alterem os tetos financeiros ou incluam novos incentivos durante a vigência contratual, desde que formalizados por termo aditivo.

5.2. Dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Mirai, em dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, suplementadas se necessário. Estão previstos repasses das esferas federal e estadual vinculados aos programas aqui contemplados, os quais serão transferidos ao Fundo Municipal de Saúde e, na sequência, repassados à CONTRATADA, de acordo com a legislação pertinente e as regras deste contrato. 5.3. Forma de pagamento: O pagamento à CONTRATADA dar-se-á mensalmente, mediante depósito em conta bancária designada pela CONTRATADA, observados os seguintes critérios:

Parcela pré-fixada (IAC): será dividida em 12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 89.023,78, das quais 60% (R\$ 53.414,27) estão condicionados ao cumprimento das metas quantitativas financeiras e 40% (R\$ 35.609,51) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas (indicadores gerais de desempenho). Ou seja, mensalmente será calculado o percentual de alcance das metas pactuadas e o valor da parcela pré-fixada a ser repassado será ajustado proporcionalmente a esse desempenho.

A verificação das metas quantitativas será feita com base na produção de serviços efetivamente realizada e aprovada nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIH/SUS e SIA/SUS), referente aos atendimentos de média complexidade ambulatorial e hospitalar. Somente serão considerados os procedimentos autorizados e registrados, respeitando o teto financeiro contratual.

A verificação das metas qualitativas será feita por meio dos indicadores de qualidade definidos no Documento Descritivo (Anexo), os quais serão pontuados conforme critérios preestabelecidos (ex.: percentuais de ocupação,

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

índices de mortalidade, funcionamento de comissões, satisfação dos usuários, etc.). Cada indicador possui uma pontuação variável e a soma dos pontos atingidos, dividida pelo total de pontos possíveis, resultará no percentual de desempenho qualitativo no período.

Caso a CONTRATADA atinja 100% das metas (quantitativas e qualitativas), fará jus ao recebimento de 100% da parcela mensal pré-fixada. Desempenhos inferiores implicarão pagamento proporcional: por exemplo, atingir 90% das metas quantitativas resultará em receber 90% da fração de 60% do valor; desempenho qualitativo de 80% implicará recebimento de 80% da fração de 40% do valor, e assim sucessivamente.

Revisão de desempenho: A CONTRATADA poderá apresentar justificativas e pedir reconsideração junto à CAC quanto à avaliação dos indicadores qualitativos, caso discorde da pontuação atribuída em determinado período, no prazo de até 5 (cinco) dias após ciência do resultado. A CAC apreciará o recurso e poderá ajustar os cálculos, se for o caso. No entanto, não será admitida justificativa para não cumprimento das metas quantitativas financeiras, uma vez que estas dependem da efetiva produção de serviços.

Componentes pós-fixados: os recursos referentes a procedimentos de alta complexidade, incentivos por produção ou outros financiamentos automáticos não incluídos na parcela pré-fixada serão pagos após a produção e aprovação nos sistemas competentes. Ou seja, a CONTRATADA faturará normalmente esses procedimentos (quando autorizados) e receberá os valores por meio dos repasses regulares do Fundo Nacional de Saúde/Fundo Estadual de Saúde. Tais valores pós-fixados não integram o cálculo da parcela pré-fixada e não estão sujeitos à retenção por meta, pois são pagos conforme produção validada.

Programas específicos: os valores correspondentes aos programas Rede Oftalmológica, RAPS (Hospitais de Pequeno Porte), Programa Miguilim e eventuais outros incentivos específicos serão repassados conforme as regras de cada programa. Em geral, tais incentivos são transferidos em periodicidade própria (mensal, bimestral ou quadrimestral) e vinculados à continuidade da oferta das ações correspondentes. A CONTRATANTE repassará esses recursos à CONTRATADA, no prazo de 10 dias úteis, logo sejam creditados pelas instâncias competentes (União ou Estado) ao Fundo Municipal, observando-se eventuais condicionantes de desempenho que as normas dos programas estabeleçam.

Assistência financeira do Piso da Enfermagem: conforme Cláusula Sexta, os recursos federais de apoio ao cumprimento do piso salarial dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem serão repassados separadamente, de forma mensal, devendo a CONTRATADA utilizá-los exclusivamente para complementação dos salários desses profissionais.

5.4. Comprovação e controle: A liberação de cada parcela mensal estará condicionada à apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de faturamento e produção exigidos (Boletins de Produção Hospitalar/Ambulatorial, faturas, relatórios de atendimentos, etc.), bem como do Relatório de Acompanhamento do período, que inclua os resultados dos indicadores de desempenho apurados. Tais documentos serão analisados pelo Gestor do Contrato e pela CAC. Constatado o cumprimento das metas e demais obrigações no período, o Gestor atestará a prestação dos serviços e autorizará o pagamento devido. Em caso de descumprimento parcial, proceder-se-á ao cálculo do abatimento proporcional conforme subcláusula 5.3, registrando em relatório as justificativas. Se for constatado descumprimento grave ou reiterado, o fato será comunicado formalmente à CONTRATADA para correção imediata e poderá ensejar as sanções previstas na Cláusula Sétima.

5.5. Prazo de pagamento: Uma vez atestada a execução dos serviços e aferido o desempenho mensal, o CONTRATANTE deverá realizar o pagamento devido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação, desde que os recursos financeiros correspondentes já tenham sido creditados nas contas do Fundo de Saúde (municipal ou estadual, conforme a origem dos recursos). Em hipótese de atraso no repasse por parte da União ou do

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Estado ao Município (no caso de recursos vinculados), o prazo de pagamento poderá ser postergado, não configurando inadimplência do CONTRATANTE, devendo, porém, a CONTRATANTE informar a CONTRATADA de tal ocorrência e efetuar o repasse imediatamente após o ingresso dos recursos.

5.6. Revisão e reajuste: Os valores pactuados poderão ser objeto de reajuste ou revisão na forma da legislação vigente. Caso a Lei 14.133/2021 ou normas específicas do SUS prevejam reajuste anual ou outro índice aplicável (por exemplo, recomposição inflacionária em contratos de prestação de serviços continuados), tal correção deverá constar em termo aditivo ou apostilamento próprio, observando-se a autorização orçamentária. Eventuais readequações de valores provenientes de portarias ministeriais (ex.: aumento do valor do IAC, do teto MAC, ou do Piso da Enfermagem) serão formalizadas por aditamento, integrando-se a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS VINCULADOS (PISO DA ENFERMAGEM E OUTROS)

6.1. Tendo em vista a edição da Emenda Constitucional nº 124/2022 e da Lei Federal nº 14.434/2022, que instituíram o Piso Salarial Nacional dos profissionais de Enfermagem, e as normas federais posteriores que estabeleceram a assistência financeira complementar da União para auxiliar no cumprimento desse piso no âmbito dos serviços de saúde, o CONTRATANTE obriga-se a repassar à CONTRATADA os recursos federais específicos destinados a tal finalidade.

6.2. Em específico, durante a vigência deste contrato, a CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA o valor recebido do Fundo Nacional de Saúde relativo à complementação do Piso Nacional da Enfermagem, estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais. Esse repasse será efetuado separadamente dos valores do custeio regular (Cláusula Quinta), tão logo ocorra a transferência do recurso pela União e mediante comprovação de que a CONTRATADA permanece atendendo aos critérios legais para percepção de tal complementação (por exemplo, manutenção dos vínculos empregatícios dos profissionais de enfermagem e pagamento dos salários conforme o piso vigente). 6.3. A CONTRATADA se obriga a utilizar exclusivamente os recursos oriundos do Piso da Enfermagem para a finalidade prevista em lei, qual seja, complementação do pagamento dos salários dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras em seu quadro funcional, até atingir os valores mínimos nacionais. Fica vedada qualquer destinação diversa. A aplicação desses recursos deverá ser demonstrada em prestação de contas específica ao CONTRATANTE e aos órgãos de controle competentes, cabendo à CONTRATADA fornecer documentação comprobatória (folhas de pagamento, recibos, etc.) quando solicitado.

6.4. Caso haja, durante a execução contratual, outros repasses federais vinculados a programas ou finalidades específicas relacionadas ao objeto deste contrato (por exemplo, incentivos do Ministério da Saúde para ampliação de oferta de determinados serviços, recursos extraordinários para combate a endemias, etc.), o CONTRATANTE se compromete a repassá-los à CONTRATADA nos termos das normas que os regulem, desde que a CONTRATADA cumpra os requisitos dessas normativas. Tais repasses eventuais serão formalizados por meio de termo aditivo ou apostilamento, se necessário, passando a integrar o valor do contrato e devendo ser executados pela CONTRATADA segundo as condições específicas estabelecidas (com correspondente obrigação de prestação de contas).

6.5. A não aplicação ou a aplicação irregular, pela CONTRATADA, de quaisquer recursos públicos vinculados transferidos no contexto deste contrato constituirá infração grave, sujeitando-a às sanções cabíveis e à imediata restituição dos valores indevidamente utilizados, sem prejuízo de outras medidas legais.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio de agente(s) público(s) designado(s) para a função de Gestor do Contrato e/ou Fiscal de Contrato, conforme ato administrativo próprio. Compete a esse(s) agente(s) fiscalizar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto à qualidade dos serviços, metas atingidas, adequada aplicação dos recursos e satisfação dos usuários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes para a boa condução do ajuste.

7.2. Sem prejuízo da fiscalização direta pelo Gestor/Fiscal do Contrato, fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Contrato (CAC), nos moldes preconizados pelas normas do SUS. A CAC será composta por representantes de ambas as partes: pelo menos 2 (dois) membros indicados pelo CONTRATANTE (sendo um preferencialmente ligado à área de planejamento/controle e outro à assistência da Secretaria de Saúde) e 2 (dois) membros indicados pela CONTRATADA. Poderão participar, ainda, como convidados permanentes, representantes do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde (nível regional), se assim for acordado, para reforçar a transparência e integração interfederativa.

7.3. A CAC terá as seguintes atribuições principais:

Avaliar periodicamente o desempenho da CONTRATADA no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, examinando os relatórios de produção e indicadores de qualidade a cada período de referência (mensal, bimestral ou quadrimestral, conforme definido em reunião inaugural da Comissão);

Validar resultados e calcular eventuais ajustes financeiros decorrentes do desempenho: a CAC analisará os percentuais de cumprimento das metas e confirmará os valores a serem pagos ou glosados de acordo com a Cláusula Quinta. Eventuais inconsistências ou dúvidas nos dados apresentados deverão ser dirimidas pela CAC antes da autorização do pagamento pelo Gestor do Contrato;

Recomendar ações de melhoria: com base nas avaliações, a CAC deverá emitir recomendações à CONTRATADA visando a correção de falhas e o aprimoramento contínuo dos serviços, podendo sugerir treinamentos, reforço de recursos ou readequação de processos de trabalho;

Tratar dos recursos da CONTRATADA quanto aos indicadores qualitativos: em caso de justificativas apresentadas pela CONTRATADA sobre não alcance de algum indicador qualitativo, a CAC avaliará a pertinência das alegações e deferirá ou não eventuais ajustes na pontuação, de maneira motivada;

Elaborar atas e relatórios: a cada reunião da CAC serão lavradas atas resumindo as discussões e deliberando sobre os pontos avaliados. Periodicamente, a CAC poderá gerar um relatório consolidado de acompanhamento do contrato, encaminhando-o ao gestor municipal de saúde e ao Conselho de Saúde para ciência e providências cabíveis.

7.4. O CONTRATANTE, por meio de seu Gestor/Fiscal e da CAC, terá amplo acesso às instalações da CONTRATADA relacionadas à execução do objeto, podendo promover vistorias técnicas, verificar in loco o funcionamento dos serviços, entrevistar usuários para avaliar o grau de satisfação e adotar quaisquer outras medidas de monitoramento previstas na regulamentação. A CONTRATADA deverá franquear esse acesso e cooperar integralmente.

7.5. A fiscalização do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à plena e correta execução do objeto. A atuação dos fiscais ou da CAC terá caráter orientador e de verificação, não passando eles a se encarregar, em nenhuma hipótese, da gestão ou execução direta das atividades que competem à CONTRATADA. Eventuais falhas ou omissões de fiscalização pelo CONTRATANTE não aproveitam à CONTRATADA como justificativa para descumprimento de obrigações, permanecendo esta integralmente responsável nos termos deste instrumento.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

7.6. Além da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, o contrato estará sujeito ao controle e auditoria de órgãos de fiscalização superiores, tais como: Controle Interno Municipal, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), Controladoria-Geral da União (CGU), Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), Ministério Público, entre outros que detenham competência sobre a matéria. A CONTRATADA reconhece a autoridade destes órgãos e compromete-se a atender prontamente quaisquer diligências ou requisições provenientes dos mesmos, fornecendo informações e documentos relacionados à execução deste contrato.

7.7. Caso sejam identificadas irregularidades ou insuficiências na execução do contrato, o Gestor do Contrato deverá emitir Notificação formal à CONTRATADA, detalhando os achados e fixando prazo para correção. As notificações, recomendações da CAC e demais comunicações formais trocadas entre as partes no âmbito da fiscalização integrarão o processo administrativo do contrato. Permanecendo o descumprimento ou ocorrendo faltas graves, o CONTRATANTE poderá adotar as medidas sancionatórias e rescindir o contrato conforme previsto nas cláusulas sétima e oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Advertência: Pelo descumprimento de obrigações contratuais de natureza leve ou pela primeira ocorrência de infração de pequeno impacto, a CONTRATADA poderá ser formalmente advertida pelo CONTRATANTE, mediante notificação escrita, para que corrija a falha observada de imediato. A advertência permanecerá registrada nos autos do contrato para fins de histórico. 8.2. Multas: O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive o não atingimento injustificado das metas pactuadas, poderá ensejar a aplicação de multa administrativa à CONTRATADA, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. As multas poderão ser:

Moratória (por atraso): aplicada em caso de atraso na execução de etapas ou na entrega de documentos e informações devidas, calculada à razão de 0,5% (por cento) do valor mensal contratual por dia de atraso, limitado a 10% do valor da parcela mensal, sem prejuízo das demais sanções.

Compensatória: aplicada em caso de prejuízo causado ao CONTRATANTE ou ao erário em razão de inadimplência da CONTRATADA, equivalente ao valor do dano apurado, para ressarcimento.

Punitiva: aplicada em caso de descumprimento de cláusulas materiais do contrato (como não realização de parte relevante dos serviços, descumprimento das metas de forma grave, desobediência às ordens de serviço do Gestor, etc.), em percentual a ser definido pelo CONTRATANTE conforme a gravidade, podendo chegar até a 10% (por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo único: As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à CONTRATADA ou, não sendo possível, cobradas via inscrição em dívida ativa e execução, se necessário. A aplicação de multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, se for o caso, nem afasta a possibilidade de aplicação das sanções seguintes.

8.3. Suspensão temporária de contratar: Nos termos do art. 156, inc. II, da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser penalizada com impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública (no âmbito do Município ou outros entes, conforme legislação) por prazo não superior a 3 (três) anos, caso reincida em descumprimentos contratuais graves ou pratique faltas que comprometam a execução do ajuste, a juízo do CONTRATANTE e após regular processo administrativo sancionador.

8.4. Declaração de inidoneidade: Se a CONTRATADA praticar faltas gravíssimas que atentem contra a índole do contrato ou a legislação (por exemplo, fraude, prestação de informações ou documentos falsos, desvio de recursos, ou condutas que causem dano intencional à Administração ou aos usuários), poderá ser aplicada a sanção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 6 (seis) anos ou até reabilitação na forma da lei, conforme art. 156, inc. IV da Lei 14.133/2021.

8.5. Outras sanções legais: Além das penalidades acima, a CONTRATADA fica sujeita a quaisquer outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação correlata, incluindo eventuais penalidades específicas previstas em normas do SUS para prestação de serviços de saúde (por exemplo, desabilitação de programas, suspensão de repasse de incentivos, etc., caso descumpridas as condições).

8.6. Procedimento sancionatório: A aplicação de qualquer penalidade obedecerá ao devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 9.784/1999 (se aplicável). A CONTRATADA será notificada por escrito da intenção de aplicação de sanção e poderá apresentar defesa no prazo legal (geralmente 15 dias úteis, salvo disposição diversa em norma municipal), a ser apreciada pela autoridade competente do CONTRATANTE, que proferirá decisão fundamentada. Das sanções aplicadas caberão os recursos administrativos previstos em lei.

8.7. Registro e publicidade: As penalidades aplicadas serão registradas nos assentos do contrato e informadas aos sistemas oficiais, incluindo o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e os cadastros de fornecedores, quando for o caso, para os devidos efeitos. Em se tratando de sanções gravosas (suspensão ou inidoneidade), estas terão âmbito e duração conforme definido no ato punitivo e em conformidade com a legislação.

8.8. Não exclusão de responsabilidades civis e penais: A aplicação de sanções administrativas não exclui a eventual responsabilização civil da CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, nem a responsabilização penal por eventuais ilícitos tipificados em lei. Se os atos ou omissões da CONTRATADA ensejarem prejuízo material ao erário ou dano a usuários, o CONTRATANTE poderá promover as competentes ações judiciais reparatórias, sem prejuízo de comunicações aos órgãos de apuração criminal, se couber.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, amigavelmente por acordo entre as partes ou judicialmente, nas hipóteses admitidas em lei e consoante as condições abaixo:

Rescisão unilateral pela Administração: O CONTRATANTE, nos termos dos arts. 134 e 135 da Lei 14.133/2021, poderá rescindir este contrato unilateralmente, a qualquer tempo, mediante ato formal devidamente motivado, nas seguintes situações, dentre outras previstas em lei:

Inadimplência por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, ou execução irregular dos serviços, inclusive o não atingimento reiterado das metas de desempenho pactuadas, configurando prejuízo ao interesse público;

Paralisação ou atraso injustificado na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação e anuência do CONTRATANTE;

Subcontratação total do objeto, associação da CONTRATADA com terceiros, cessão ou transferência das obrigações contratuais, sem autorização do CONTRATANTE (ressalvadas as contratações de profissionais vinculados à CONTRATADA para cumprir o objeto, o que não constitui subcontratação vedada);

Desatendimento das determinações da fiscalização ou da CAC, ou obstrução à atividade fiscalizatória do CONTRATANTE ou dos órgãos de controle;

Cometimento de faltas graves listadas na Cláusula Oitava que justificariam sanção de suspensão ou inidoneidade;

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento (devidamente justificadas) que tornem inconveniente a continuidade do contrato, decorrentes de mudança de política pública, reestruturação da rede assistencial ou fato superveniente devidamente comprovado;

Caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato por parte da CONTRATADA, ou situação de calamidade pública que inviabilize a manutenção do ajuste, a critério do CONTRATANTE.

Rescisão amigável: Poderá ocorrer por acordo entre as partes, mediante termo de distrato celebrado por escrito, desde que haja conveniência administrativa e anuência expressa do CONTRATANTE. Na rescisão amigável, serão definidas as condições para eventual continuidade de serviços essenciais por prazo de transição e o acerto de contas entre as partes.

Rescisão judicial: Qualquer das partes poderá pleitear a rescisão do contrato junto ao Poder Judiciário em caso de descumprimento grave pela outra parte, ou em situação de litígio insanável não resolvido administrativamente. Na hipótese de provocação judicial pelo CONTRATANTE, a rescisão unilateral já efetivada poderá ser objeto de confirmação judicial, se necessário.

9.2. Nos casos de rescisão, devem ser observados os procedimentos do art. 136 da Lei 14.133/2021. A CONTRATADA terá direito ao contraditório e à ampla defesa prévia no caso de rescisão unilateral (exceto em situações emergenciais que exijam interrupção imediata para garantia da continuidade assistencial, hipótese em que o contraditório poderá ser postergado imediatamente após a medida). 9.3. Efetuada a rescisão, a CONTRATADA ficará responsável pelos prejuízos decorrentes de sua culpa, nos termos da lei. Poderá o CONTRATANTE reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e/ou da multa aplicada, se houver, procedendo aos acertos necessários.

9.4. Por ocasião da rescisão, assistência aos pacientes: a CONTRATADA deverá cooperar para a continuidade do atendimento aos usuários do SUS, quando for o caso de interrupção dos serviços. Isso inclui fornecimento imediato de informações sobre pacientes internados ou em tratamento, devolução ou transferência de prontuários, transferência ordenada de pacientes para outras unidades de referência indicadas pelo CONTRATANTE e manutenção dos serviços por até 30 (trinta) dias, se solicitado, a fim de evitar desassistência grave, ressalvada a hipótese de descumprimento motivado por suspensão de pagamentos que inviabilize completamente as atividades.

9.5. A rescisão do contrato deverá ser formalizada por escrito, mediante termo de rescisão ou distrato, no qual constarão as obrigações pendentes, as responsabilidades de cada parte e, se for o caso, eventuais indenizações devidas. Esse termo integrará o processo administrativo do contrato e será publicado em forma de extrato, tal como o contrato inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E SUBSIDIÁRIA

10.1. Responsabilidade trabalhista e fiscal: A CONTRATADA assume, de forma exclusiva, a responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste contrato. Não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou contratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA responderá diretamente por todas as reclamações trabalhistas ou encargos sociais originados da relação laboral com sua equipe, devendo manter todas as obrigações em dia (pagamento de salários, recolhimento de INSS, FGTS, impostos etc.). Caso o CONTRATANTE venha a ser acionado judicialmente em razão de débito trabalhista, previdenciário ou fiscal da CONTRATADA relativo ao presente contrato, e seja compelido a pagar valores em caráter subsidiário, terá o direito de regresso contra a

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CONTRATADA, podendo descontar de pagamentos devidos ou executar garantias, se houver, ou ainda inscrever em dívida ativa quaisquer quantias desembolsadas, acrescidas de encargos legais.

10.2. Responsabilidade por danos: A CONTRATADA é inteiramente responsável por eventuais danos causados diretamente aos usuários dos serviços de saúde, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, seja por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou dirigentes. Incluem-se nesta responsabilidade os danos materiais, morais e à saúde dos pacientes eventualmente ocasionados por erro médico, falha assistencial, infecção hospitalar por negligência, ou quaisquer outros eventos adversos que possam ser atribuídos à atuação da CONTRATADA. Caso o CONTRATANTE seja demandado judicialmente a reparar dano causado pela CONTRATADA, terá igualmente direito de regresso contra esta, nos termos do art. 22 da Lei 14.133/2021.

10.3. Solidariedade entre esferas federativas: Os recursos financeiros destinados a este contrato provêm de fontes diversas (municipal, estadual e federal), porém a execução contratual se dá exclusivamente entre o Município (CONTRATANTE) e a entidade CONTRATADA. Não há estabelecimento de vínculo contratual direto entre a CONTRATADA e a União ou o Estado; portanto, eventuais obrigações ou responsabilidades resultantes deste contrato não vinculam solidariamente os entes federais ou estaduais repassadores de recursos, os quais se limitam a transferir as verbas nos termos das normativas do SUS. A CONTRATADA, contudo, deve observar as condições estipuladas pelas esferas repassadoras para uso dos recursos, respondendo perante elas em caso de mau uso ou descumprimento das finalidades vinculadas.

10.4. Ausência de consórcio ou sociedade: Este contrato não gera qualquer espécie de sociedade, associação ou consórcio entre as partes, sendo vedado à CONTRATADA atribuir ao CONTRATANTE solidariedade em obrigações assumidas com terceiros, ainda que vinculadas ao objeto. Cada parte atua por conta própria e exclusiva, nos limites de suas competências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Mirai/MG, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Anexos do contrato: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, como partes integrantes e inseparáveis, os seguintes documentos, que contêm informações complementares e detalhamento do objeto:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP): Documento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Mirai que fundamentou a necessidade da contratação e a inviabilidade de competição, consoante art. 72 e 74 da Lei 14.133/2021, contendo análise da demanda, alternativas avaliadas, justificativa da exclusividade da CONTRATADA e estimativa de custos.

Anexo II – Termo de Referência: Documento orientador que descreve o objeto em seus aspectos técnicos e operacionais, incluindo descrição dos serviços, justificativa, alcance, cronograma de implantação (se aplicável), requisitos de habilitação da CONTRATADA, critérios de avaliação de desempenho, estimativa detalhada de preços e dotação orçamentária, metas e indicadores pactuados, e demais elementos exigidos pelo art. 72 da Lei 14.133/2021 para instrução do processo de contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

Anexo III – Documento Descritivo Hospitalar (Plano Operativo): Documento que estabelece de forma minuciosa os compromissos assistenciais, metas quantitativas e qualitativas, indicadores de desempenho, mecanismos de controle e avaliação, estrutura operacional da CONTRATADA (incluindo recursos humanos, físicos e tecnológicos disponíveis), além de disposições específicas relativas às políticas públicas de saúde correlatas (PNHOSP, redes de atenção, programas estaduais e federais), servindo como plano operativo e referencial para a execução do contrato.

Todos os Anexos acima rubricados pelas partes fazem parte do contrato como se nele estivessem transcritos, e obriga as partes tudo o que neles está contido. Em caso de divergência entre o texto dos anexos e deste instrumento, prevalecerá o disposto no instrumento contratual, sem prejuízo da consideração do contexto e da intenção das partes ao pactuar.

12.2. Alterações contratuais: Qualquer modificação das cláusulas pactuadas somente poderá ser realizada mediante Termo Aditivo por escrito, firmado pelas partes e juntado ao presente contrato, observados os limites e condições estabelecidos no art. 124 da Lei 14.133/2021. São admitidas alterações quantitativas ou qualitativas no objeto nos casos previstos em lei (até o limite legal aplicável) e prorrogações de vigência nos termos da cláusula décima terceira, sempre mediante justificativa de interesse público e vantagem para a Administração, com as devidas adequações de valor se necessário. Fica vedado efetuar-se prestação de serviços ou pagamento fora do escopo originalmente contratado sem o correspondente aditamento contratual.

12.3. Prorrogação de vigência: Este contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA e o interesse público na continuidade dos serviços, mediante termo aditivo firmado antes do término da vigência atual. A prorrogação deverá respeitar o prazo máximo decenal (10 anos) para contratos de prestação de serviços contínuos, conforme autorização legal vigente, sendo reavaliada sua vantajosidade a cada período de 12 (doze) meses. 12.4. Equilíbrio econômico-financeiro: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução para a CONTRATADA ou tornem a prestação excessivamente onerosa para o CONTRATANTE, qualquer das partes poderá requerer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, §1º, inc. IV, da Lei 14.133/2021. Essa recomposição, se acolhida após análise técnica, será formalizada por termo aditivo ou apostilamento. Da mesma forma, havendo reduções de custos ou alterações regulamentares que diminuam os encargos da CONTRATADA, o contrato poderá ser ajustado para refletir tais benefícios em favor do interesse público.

12.5. Transparência e publicidade: O CONTRATANTE compromete-se a promover a publicidade do extrato deste contrato e de seus aditivos no Diário Oficial do Município (ou meio oficial equivalente) e a registrar o presente ajuste, bem como suas eventuais alterações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao princípio da transparência e ao art. 94 da Lei 14.133/2021. Também será dada publicidade aos relatórios de execução e avaliação do contrato, especialmente através do Conselho Municipal de Saúde, garantindo-se o controle social.

12.6. Comunicações: As comunicações formais entre as partes relacionadas a este contrato (notificações, ofícios, solicitações) deverão ser feitas por escrito e protocoladas junto aos endereços indicados no preâmbulo, ou enviadas por meio eletrônico hábil (e-mail institucional ou sistema eletrônico oficial) com confirmação de recebimento. Comunicações emergenciais relativas à rotina do serviço poderão ser feitas por telefone ou outros meios, devendo ser posteriormente formalizadas por escrito se possuírem relevância jurídica.

12.7. Disposições finais: Aplicam-se supletivamente a este contrato os princípios gerais dos contratos administrativos e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação pertinente e dos princípios da Administração Pública. As partes reconhecem a prevalência do interesse público na execução deste ajuste, comprometendo-se a atuar cooperativamente para alcançar os objetivos pactuados, dentro da legalidade e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

cláusulas avençadas. A eventual tolerância de uma das partes com o inadimplemento de alguma obrigação pela outra não constituirá novação ou renúncia de direito, nem alterará quaisquer condições aqui estabelecidas, que poderão ser exigidas a qualquer tempo.

12.8. Validade: Depois de assinado e publicado o extrato, o presente contrato passa a ter força de obrigação legal entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos prévios, escritos ou verbais, que porventura tenham existido sobre o objeto. Declaram as partes, por fim, ter lido e compreendido todos os termos deste instrumento e de seus anexos, concordando integralmente com suas cláusulas e condições, obrigando-se a cumpri-las por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 12/09/2025 (e término previsto em 12/09/2026, podendo ser prorrogado nos termos da cláusula 12.3, caso haja interesse público e acordo entre as partes.

13.2. Durante o prazo de vigência, as partes são responsáveis pelo fiel cumprimento de todas as obrigações aqui estabelecidas. Ocorrendo a extinção da vigência sem prorrogação ou rescisão antecipada, considerar-se-á o contrato encerrado, devendo ser ultimados os procedimentos de prestação de contas final pela CONTRATADA e pagamento de eventuais saldos devidos pelo CONTRATANTE, ou restituição de valores, se for o caso.

13.3. Em conformidade com o art. 105, §1º, da Lei 14.133/2021, a eficácia deste contrato fica condicionada à publicação do seu extrato resumido, que será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo legal (até 20 dias após a assinatura).

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Mirai, MG, 12 de setembro de 2025

ADAELSON MAGALHÃES

Prefeito de Mirai

CASA DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ: 22.532.311/0001-34

SHEILA DE OLIVEIRA FERREIRA

CPF: 106.902.176-84

INTEVENTORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Dinar da Silva

CPF: 055.820.116-41

Nome: Aílton Soares da Costa

CPF: 317.280.816-53

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3029 6699